Almeri Lúcia Papini Spagna
Oficial
Karina Bampi Paludo
Escrevente Substituta

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Av. Padre João Smedt, s/n, Centro, CEP 89830-000
Abelardo Luz – Santa Catarina

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, e com foro no Município de Abelardo Luz, Estado de SANTA CATARINA, com sede, à Av. Padre João Smedt, s/n, Centro, CEP 89830-000, CEP 89830-000, fundada em trinta de maio de dois mil e sete (30/05/2007).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :
a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Almeri Lúcia Papini Spagno
Oficial
Karina Sampi Paludo
Escrevente Substituta

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
c) **Honorários,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
d) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
b) Obedecer ao estatuto da entidade;
c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;

Almeri Lúcia Papini Spagnol
Oficial
Karina Bampi Paludo
Escrevente Substituta
K003

f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
g) Manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral;
h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria; e,
c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

Almeri Lúcia Papini Spagnol
Oficial
Karina Bampi Paludo
Escrevente Substituta

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:
a) **Compete ao Presidente**: Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
b) **Compete ao Vice-Presidente**: Auxiliar o presidente em todas as suas competências; e, Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.
c) **Compete ao Secretário**: Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
d) **Compete ao Tesoureiro**: Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade

Almeri Lúcia Papini Spagnol
Oficial
Karina Bampi Paludo
Escrevente Substituta

financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembléia Geral Anual.

e) **Compete ao Diretor Administrativo:** Auxiliar na administração da Associação; e, difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados;

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis

ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A disssolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - São membros fundadores da entidade: **NELSON FRANCISCO MARTINI**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas nº 598, apto. 04, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 17R403205 SSP/SC e do CPF/MF n.195.665.579-49; **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Av. Padre João Smedt, nº 551, apto. 01, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG 16R763656 SSP/SC e do CPF/MF n.251.183.829-04; **LUIS ALBERTO PICCININ**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Ivo Campos nº 484, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.1015679 e do CPF/MF n.19486740925; **SIDNEI ORLANDO**, brasileiro, agricultor, separado, residente e domiciliado à Fazenda Isabel, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 16R/2878562 SSP/SC e do CPF n.898.668.609-06; e, **DANILO MARTINI**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado à Rua Renato Begnini nº 498, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 402723 e do CPF/MF 183.290.559-49.

Art. 22º - A primeira diretoria da entidade será formada pelos seguintes membros: **Presidente: NELSON FRANCISCO MARTINI**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas nº 598, apto. 04, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 17R403205 SSP/SC e do CPF/MF n.195.665.579-49; **Vice-Presidente: LUIS CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Av. Padre João Smedt, nº 551, apto. 01, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG 16R763656 SSP/SC e do CPF/MF n.251.183.829-04; **Secretário: LUIS ALBERTO PICCININ**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Ivo Campos nº 484, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG

Almeri Lúcia Papini Spagnol
Oficial
Karina Bampi Paludo
Escrevente Substituta

n.1015679 e do CPF/MF n.19486740925; **Tesoureiro: SIDNEI ORLANDO**, brasileiro, agricultor, separado, residente e domiciliado à Fazenda Isabel, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 16R/2878562 SSP/SC e do CPF n.898.668.609-06; e, **Diretor Administrativo: DANILO MARTINI**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado à Rua Renato Begnini nº 498, Centro, CEP 89830-000, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n. 402723 e do CPF/MF 183.290.559-49.

Art. 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 30/05/2007 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Abelardo Luz/SC, 30 de maio de 2007.

NELSON FRANCISCO MARTINI

LUIS ALBERTO PICCININ

Visto

FABIANO PORTO
OAB/SC 17762B

Jair Carlos Pedroso
Advogado
OAB/SC 23.168

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BBH25453

Almeri Lúcia Papini Spagnol
Oficial
Karina Bampi Paludo
Escrevente Substituta

Registro de Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Nossa Senhora das Graças, 1321 - Abelardo Luz/SC
Almeri Lúcia Papini Spagnol - Oficial Registradora

Protocolo	8914	Livro	3	Folha	57	Data	21/06/2007
Registro	1198	Livro A	4	Folha	196	Data	21/06/2007

Emolumentos 35.60 Selo 4.00 Total 39.60
Abelardo Luz - SC 21/06/2007 Oficial: Karina B Paludo